



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 42 LUGARES SENTADOS, INCUINDO CUSTOS COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE TRANSPORTES

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 42 LUGARES SENTADOS, INCUINDO CUSTOS COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE TRANSPORTES

ÁREA REQUISITANTE E IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES–RESPONSÁVEIS: **Tiago Pinheiro De Carvalho**

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 42 LUGARES SENTADOS, INCUINDO CUSTOS COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, PARA ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE TRANSPORTES JUSTIFICATIVA

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Devido a Secretaria Municipal de Transportes não possuir veículo para serviços de transporte de pessoas para feiras do produtos rural, reuniões comunitárias, reuniões religiosas, velórios, substituição de Onibus do transporte escolar e demais serviços que a administração necessite, o municipio se viu obrigada a contratar uma empresa para locação do mesmo, visando melhorar a qualidade dos serviços de transporte no municipio e no intuito de atender a população Glaucilandense.

2.2. A justificativa para a locação de ônibus pela Prefeitura atende ao interesse público. O serviço garante a mobilidade segura e contínua de cidadãos. Ele atende demandas das áreas da educação, saúde, esporte, cultura e assistência social do município.

Principais Motivos da Contratação

- **Transporte Escolar:** substituição no transporte escolar, caso algum ônibus do município esteja impossibilitado de tragefar, Leva alunos da rede pública às escolas. É essencial para estudantes da zona rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- **Eventos Esportivos e Culturais:** Transporta atletas, times amadores e grupos culturais para torneios e apresentações.
- **Atendimento à Saúde:** Leva pacientes para consultas, exames e tratamentos fora do município.
- **Apoio Institucional:** Apoia reuniões, mutirões de serviços e campanhas de vacinação.
- **APOIO A DECRETÁRIA DE AGRICULTURA:** transporte dos feirantes para a feira livre da agricultura familiar.
- **Economia:** Evita altos gastos com compra, manutenção, seguro e impostos de veículos grandes.
- **Flexibilidade:** Permite usar ônibus só quando necessário (sob demanda).

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01.26.453.0027.2099.33903900 – ficha 834.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, REQUISITOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O presente objeto será adotado o menor preço por item, cujo a unidade de medida e o KM rodado, sendo que será pago somente o km efetivamente rodado.

LOTE I: TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UN	QUILOMETRA GEM ESTIMADA PARA 12 meses	Valor unitario estimado	Valor Total Estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES SENTADOS COMBUSTIVEL DIESEL, FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 20 ANOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO E PROTEÇÃO SEGURO APP E CONTRA TERCEIROS ASSISTÊNCIA 24 HORAS, RATREADOR VEÍCULAR E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. COM CONDUTOR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,	KM	84.000	R\$8,94	R\$ 750.960,00
---	---	----	--------	---------	----------------

3.0. EXIGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O veículo ficará a disposição do municipio 24 horas por dia de sete dias por semana e será utilizado para diversos serviços para o municipio, tais como, transporte de feirantes e pessoas para as feiras livres da agricultura familiar, transporte de familias em velorios, transportes de pessoas para reuniões comunitárias, reuniões religiosas, transporte de alunos da rede municipal para eventos educativos, substituição de onibus escolar, caso algum veículo do municipio necessite de substituição, trasporte de funcionarios para reuniões etc.

3.2. A empresa não poderá alterar os trajetos sem autorização da Secretária Municipal De transportes

3.3. Em caso de acidente a empresa deverá comunicar imediatamente a Secretária Municipal De Educação, e enviar cópia do registro de ocorrência;

3.4. Os veículos deverão ter cinto de segurança para todos os passageiros;

3.5. Os veículos deverão atender as normas contidas no Código Nacional de Trânsito, especialmente as constantes dos artigos 136 a 139;

3.6. O Veículo ficará a disposição do municipio de Glaucilândia 24 horas por dia, 07 dias por semana

3.7. Os veículo não poderá ter mais de 20 anos de fabricação

3.8. Os veículos não poderão usar pneus na dianteira recauchutados ou frisados, somente novos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

3.9. Os veículos deverão possuir tacógrafo;

3.10. Os veículos deverão apresentar faixas refletivas nas laterais e na traseira.

3.11. Os veículos deverão permanecer com os faróis acesos ligados todos os dias e em todos os horários durante todo o serviço prestado;

3.12. Os veículos deverão possuir no para brisa dianteiro o trajeto que ele percorre diariamente.

3.13. Os veículos serão fiscalizados periodicamente pelo Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Glaucilândia .

3.14. Devido a possível necessidade de utilização do veículo no transporte escolar, o mesmo deverá apresentar laudo de vistoria do veículo, sendo realizada a cada 06 meses. Sendo que os custos das vistorias será por conta exclusiva da contratada.

3.15. A contratante não poderá em hipótese alguma deixar de cumprir com o transporte solicitado pela secretária de Transporte.

3.16. O contratada deverá possuir autorização de trafego intermunicipal emitido pelo DER-MG, visando que o mesmo poderá fazer transportes intermunicipal, sendo que tal autorização será exigida no ato da assinatura do contrato e os custos para a emissão do mesmo derá por conta exclusiva da contratada.

3.17. O motorista do veículo deverá ser devidamente habilitado e deverá possuir capacitação para transporte de passageiros e transporte escolar.

3.18. Caso haja algum fato que impessa o veículo de trafegar, a contratada deverá providenciar imediatamente a substituição do mesmo.

3.19. Para assinatura do contrato a(s) empresa (s) licitante(s) vencedora(s) apresentará (ão) os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro de Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, e, que atendam aos requisitos exigidos pelo art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

b) No caso de o veículo não estar em nome do licitante/empresa o mesmo deverá apresentar contrato de locação/cessão/arrendamento ou equivalente, com firma reconhecida em cartório, com prazo de vigência mínima até 12 meses

b.1) Serão aceitos também recibos de transferência dos veículos assinados, datados com menos de 30 dias, com firma reconhecida em nome do licitante devendo o documento 2025 ser entregue no prazo de 30 dias após o certame, sob pena de rescisão contratual.

b.2) Quando o Certificado de Registro do Veículo (CRV) estiver em nome de pessoa física, também será aceito se este proprietário do veículo for o representante legal da empresa, isto é, desde que conste no contrato social da empresa.

c) Comprovante de recolhimento do Seguro Obrigatório do(s) veículo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

d) Será Aceito contrato de comodato ou arrendamento locação do veículo, para a Empresa vencedora, sendo que o contrato deverá estar com data mínima de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, com contrato devendo estar reconhecido firma pelas partes.

e) Indicação do condutor do veículo, devendo ainda, apresentar os seguintes documentos em relação ao condutor:

I - Cédula de Identidade;

II - Carteira Nacional de Habilitação compatível com a legislação vigente;

III - Certificado expedido emitido pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou órgão ou entidade privada regularmente credenciada de frequência e conclusão em curso de Transporte de Passageiros

f) Laudo técnico de vistoria do(s) veículo(s) emitido pelo órgão responsável pela fiscalização do trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

g) A contratada devesa apresentar no ato da contratação a AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE FRETADO (ATF) junto ao DER/MG

Deverão conter todos os equipamentos de segurança de acordo com a Legislação vigente e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

h) Apólice de seguro do veículo de passageiros e terceiros onde o mesmo deverá cobrir:

- Cobertura de danos materiais, como despesas de funilaria e pintura
- Cobertura de danos corporais, como despesas médicas, invalidez e morte
- Cobertura de danos morais, como indenizações judiciais ou extrajudiciais
- Cobertura de despesas médico-hospitalares e odontológicas para os ocupantes do veículo

4.1. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, preventiva, corretiva, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

4.2. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Assistência transportes, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a respeitar e acatar as decisões da contratante.

4.3. Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Secretaria Municipal de Transportes, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e/ou o novo motorista contratado.

4.4. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de transportes.

4.5. Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do empregado da contratada. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

4.6. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

4.7. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

4.8. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

4.9. Todo o pessoal e veículo locado pela contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

4.10. O veículo deverá estar predisposto para realizar o serviço, conforme necessidades da Secretaria Municipal de transportes, trafegando em pistas pavimentadas ou não, **inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Domingos e Feriados.**

4.11. A prefeitura pagará pela quilometragem sempre contando a saída da cidade de Glaucilândia.

4.12. CONTRATADA às seguintes sanções:

4.13. Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

4.14. Multa, observados os seguintes limites máximos: Multa de variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Secretaria de Transportes.

4.15. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;

4.16. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES;

4.17. Pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado;

4.18. Pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço no prazo estipulado;

4.19. Pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição;

4.20. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado;

4.21. Objetivando evitar dano ao erário, a administração poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

4.22. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.24. Os veículos deverão estar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente para os veículos do transporte escolar, a saber: Ter registro como veículo de passageiros (art. 136, I);

4.25. inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança (art. 136, II);

4.26. O veículo devesa estar identificado com os dizeres ‘ A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA ’

4.27. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; lanternas de luz nas extremidades da parte superior dianteira e traseira (art. 136, IV);

4.28. lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha nas extremidades superiores da parte traseira (art. 136, V);

4.29. cintos de segurança em número igual à lotação (art. 136, VI); inscrição da lotação máxima permitida, no interior do veículo (art. 137);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

4.30. contratação de seguro de responsabilidade civil de passageiros por acidente; e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN (art. 136, VII);

4.31. contratação de apólice de seguro contra acidentes, com estipulação de coberturas e respectivos valores de indenização por ocorrência de despesas médico hospitalares, invalidez ou morte.

4.32. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dias; e não poderá ter mais de 20 anos de vida útil a contar do ano da sua fabricação.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A modalidade licitatória para seleção do fornecedor será Pregão na sua forma eletrônica Eletrônico

5.2. A forma de julgamento será: Menor Preço por ITEM,.

5.3. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentações, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

5.4. O critério de julgamento da proposta é o melhor/menor por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

5.5. Exigências de habilitação: para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital de licitação e definidos pelo Departamento de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

5.6. Sera exigida como requisito de pré habilitação garantia da proposta no valor de 1% do valor estimado pela administração, conforme artigo 58 da lei 14133

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

6.1. A solicitação do serviço, objeto deste termo, será efetuado pelo Município através da Secretaria de Transportes por meio de Nota de Empenho - NE, sendo encaminhada por correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

6.2. O município de GLAUCILÂNDIA não se responsabilizará pela garagem ou estacionamento dos Ônibus a serem utilizados na prestação do serviço objeto desta licitação.

6.3. A prestação do serviço deverá ser realizado conforme demanda da secretária de Transportes

6.4. os serviços deverão ocorrer, conforme definido nos itinerários indicados pela Secretaria de Transportes, respeitando-se o horário estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- 6.5. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- 6.6. Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, na forma, locais e dentro do horário determinado;
- 6.7. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidam na execução da prestação do serviço;
- 6.8. Manter o (s) veículo (s) em boas condições e de acordo com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.9. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação do (s) veículo (s) utilizado (s) no Transporte;
- 6.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Glaucilândia;
- 6.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da prestação do objeto;
- 6.12. Deverá em caso de quebra do veículo, o contratado, substituí-lo regularizando a linha imediatamente;
- 6.13. Para tanto deverá informar no prazo máximo de 01 (uma) hora a Secretaria Municipal de Transportes sobre a substituição temporária do veículo e seus motivos, bem como informar ainda a descrição do veículo que a licitante prestará o serviço temporário, indicando a capacidade mínima;
- 6.14. Deverá manter seus dados cadastrais (Razão Social, Sócios, CNPJ, endereço, etc.), devidamente, atualizados, assim como seus meios de contato (endereço eletrônico e número de telefone), que possibilite o recebimento e o envio de informações e mensagens (e-mail, mensagens de textos ou por outro aplicativo de mensagens instantâneas, tipo: *WhatsApp*);
- 6.15. Deverá comparecer, no Departamento de Compras e Licitações do município, Secretaria de Transportes, quando intimados para assim fazer, a fim de firmar assinaturas em documentos, contratos, ou para prestação de eventual informação quando necessário e solicitado.
- 6.16. A responsabilidade pela segurança dos passageiros dentro dos veículos será exclusivamente do contratado respondendo civil e criminalmente pelos danos e acidentes, inclusive em relação aos seus prepostos, funcionários ou quem estiver na condução do veículo sinistrado, sem prejuízo de outras combinações legais.
- 6.17. Atender prontamente a quaisquer exigências da Transportes, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.19. É de responsabilidade da contratada comunicar ao responsável pelo Transporte da Secretaria de Transportes sobre: brigas, ameaças, consumo de ilícitos, álcool etc.

6.20. É de responsabilidade da contratada identificar seu veículo que o mesmo estará a serviços da Secretária De Transportes da Prefeitura Municipal de Glaucilandia

6.21. Em relação aos condutores, a contratada deverá observar as seguintes condições:

6.22. Observar a idade mínima de 21 (vinte) anos para os condutores;

6.23. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria mínima “D”;

6.24. Comprovar aprovação em curso especializado para o transporte de passageiros, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

6.25. Os condutores deverão se apresentar devidamente uniformizados (camiseta) e com crachá de identificação, contendo o nome completo e nome da empresa à qual presta serviço, estando sempre com aparência pessoal adequada;

6.26. Portar telefone celular, cujo número deverá ser entregue ao responsável pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante.

6.27. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

6.28. Contatar regularmente o Gestor/Fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

6.29. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

6.30. Cumprir os horários pré-estabelecidos.

6.31. Tratar os passageiros com polidez, auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

6.32. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;

6.33. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- 6.34. Não permitir que os passageiros fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;
- 6.35. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao proposto no termo contratual;
- 6.36. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- 6.37. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
- 6.38. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
- 6.39. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- 6.40. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
- 6.41. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- 6.42. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- 6.43. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes chegam atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
- 6.44. Evitar conversas desnecessárias com os passageiros durante o trajeto; Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar um Boletim de ocorrência e comparecer em seguida no Conselho Tutelar;
- 6.45. Respeitar os passageiros, bem como servidores;
- 6.46. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;
- 6.47. Procurar resolver divergências com os passageiros sempre usando o bom senso;
- 6.48. Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
- 6.49. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 6.50. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

passageiros;

6.51. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;

6.52. Guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;

6.53. Orientar os epassageiros, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;

6.54. Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando passageiros, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;

6.55. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os passageiros;

6.56. Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;

6.57. Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

6.58. Não se dirigir aos passageiros, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte ou melhoria deste.

6.59. Utilizar EPI - Equipamento de Proteção Individual e medidas de higienização necessários à segurança da saúde dos usuários;

6.60. Manter o controle de embarque e desembarque dos passageiros nos pontos correspondentes a sua linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado pela contratante.

6.61. Avisar imediatamente a Secretaria de Assistência Social quando o passageiro sair do itinerário ou mudar do itinerário;

6.62. Acompanhar o embarque e desembarque dos passageiros nos portões da empresa.

6.63. Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à secretária de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis;

6. DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

por parte do fiscal do contrato, sendo que o recebimento dos serviços ocorrerá sempre no último dia útil de cada mês, sendo que a medição da quilometragem por mês ficará a cargo da secretária municipal de Transportes por crédito bancário. A CONTRATADA deve incluir na nota fiscal correspondente ao número da nota de empenho, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

- 7.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 7.1 deste termo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 7.3. Se o objeto não for entregue conforme as especificações e quantidades estabelecidas na Nota de Empenho, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 7.4. A CONTRATADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.
- 7.5. O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação. Caso seja amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Em caso de alteração de seu enquadramento tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.
- 7.6. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme IN 1234/2012 e 2145/23.
- 7.7. O objeto será recebido observando-se as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.8. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação.
- 7.9. Prazo de pagamento: O pagamento deverá ser realizado em até 30 dias, contados a partir da finalização da liquidação da despesa.
- 7.10. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Fica designado como Gestor deste processo o servidor: Luiz Carlos Gomes, Para a gestão do fornecimento do objeto, observância das cláusulas contratuais e exigências do edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como todas as disposições constantes no instrumento convocatório (edital). Cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Fica designado como Fiscal deste processo o servidor Tiago Pinheiro De Carvalho, secretário Municipal de Transportes, Todos possuem conhecimento técnico para superintender o processo do seu início até sua finalização, pois estão em contato direto com os Veículos e acarretam conhecimento para tal procedimento.

8.4. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. Fica atribuído a estes servidores:

8.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos;

8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.9. O Gestor e o Fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência; As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados; A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

9.1. Compromete-se a efetuar a entrega do objeto conforme as condições e preços ajustados, cumprindo rigorosamente os prazos estipulados.

9.2. Deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal relatório discriminando os itens(rotas), KM (quilometragem) atendidas para possibilitar o devido pagamento.

9.3. Está obrigada a prestar esclarecimentos prontamente sempre que solicitada, respondendo a quaisquer reclamações que possam surgir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

9.4. Assumirá a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho caso seus empregados sejam vítimas durante o desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, mesmo que ocorram nas dependências do Município de Glaucilândia.

9.5. Não poderá transferir total ou parcialmente o objeto (subcontratar) a terceiros sem a devida anuência do Município de Glaucilândia / MG.

9.6. Compromete-se a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Convocar a CONTRATADA para assinar o termo de contrato ou documento equivalente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

11.2. Fornecer à CONTRATADA, assim como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação.

11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos.

11.4. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto.

11.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantindo a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. DAS SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes na lei 14.133:

12.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Glaucilândia-MG, 21 de julho de 2026.

Tiago Pinheiro de Carvalho
Secretário Municipal de Transportes